

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**

(Da Sra. BIA KICIS e outros)

Altera o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e revoga a Emenda Constitucional nº 88, de 2015, (PEC da Bengala), e o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para fixar em 70 anos a idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40.....

§ 1º .....

.....

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015; e

II - o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 88, de 2015, conhecida como “PEC da Bengala”, introduziu na Carta Política autorização para que a idade para aposentadoria complementar pelo regime próprio de previdência social fosse elevada, por lei complementar, de 70 para 75 anos, bem como acrescentou ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo determinando que, enquanto não editada a referida lei complementar, seria de 75 anos a idade para aposentadoria compulsória dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

A mencionada elevação de idade para aposentadoria compulsória, além de não proporcionar à administração pública qualquer benefício considerável, revelou-se extremamente prejudicial para a carreira da magistratura, que ficou ainda mais estagnada do que já era.

Imperativo, por conseguinte, reverter o equívoco cometido, revogando a EC 88/2015 e o art. 100 por ela acrescentado ao ADCT. Por se tratar de questão relevante para a prestação jurisdicional, conto com o apoio dos nobres pares à apresentação, tramitação e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Bia Kicis  
Deputada Federal – PSL/DF